

III - A Lei Maria da Penha como um dos instrumentos de combate à violência contra a Mulher e os Direitos da Mulher;

Art. 4º - À Coordenação-Geral da **1ª Conferência Temática Aberta de Políticas Públicas para a Mulher** ficará a responsabilidade da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher que presidirá o evento e encarregar-se-á de indicar a Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Governo e Comunicação acompanhará todo o processo de organização e realização da Conferência.

Art. 5º - À Comissão Organizadora da Conferência caberá:

I - Organizar, acompanhar e avaliar a realização da 1ª CTMPM ;

II – Coordenar subcomissões que venham a ser criadas;

III - Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da 1ª CTMPM ;

IV - Definir o critério para participação de convidados nacionais e internacionais;

V - Deliberar sobre o orçamento necessário para as etapas da 1ª CTMPM ;

VI - Acompanhar a organização da infra-estrutura necessária à Conferência;

VII - Ampliar a composição de subcomissões sempre que houver necessidade;

VIII - Encaminhar para a Coordenadoria Estadual da Mulher e demais órgãos competentes, a título de informação e conhecimento, os relatórios da Conferência que terão valor de subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 6º - Os servidores do Poder Público Municipal da administração direta ou indireta envolvidos na organização e realização da **I Conferência Temática Aberta de Políticas Públicas para a Mulher**, ficam dispensados da frequência em seus órgãos de origem, desde que atestado pela Comissão Organizadora da Conferência sua participação na Comissão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 21 de setembro de 2011.

Flávio Esgaib Kayatt
Prefeito Municipal

Ratificações

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a locação de imóvel para uso da Operação Policial Força Nacional, neste Município, situado à Rua Tomaz Machado, 255, Centro de Ponta Porã/MS, de propriedade da Sr. Deodato de Oliveira Bueno, tendo como fundamento o art. 24, incisos X, da Lei nº. 8.666/93.

Ponta Porã/MS, 23 de Setembro de 2011.

FLÁVIO KAYATT
Prefeito Municipal

Leis

Lei nº. 3.818, de 22 de setembro de 2011.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bens imóveis inutilizados do Município de Ponta Porã, MS, ao Serviço Social do Comércio (SESC) e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

FLÁVIO KAYATT, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel localizado neste Município, designado pelo seguinte lote:

I - Quadra “52” - Lote “F”- Dimensões: 40,00 x 78,60m, com área de 3.144,00m², está situado do lado ímpar da Rua 07 de setembro e tem as seguintes confrontações: ao norte – com a Rua 07 de setembro, medindo 40,00m; ao sul – com o lote Z e parte do lote P/K-L, medindo 40,00m; a leste – com os lotes G-6, 04, H-2, H-1 e parte do lote P/I, medindo 78,60m; a oeste – com o lote 02, medindo 78,60m, avaliado em R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).

Art. 2º. O imóvel será destinado exclusivamente à instalação definitiva, no local, da Sede do SESC nesta urbe.

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – Para a conclusão das obras a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de escritura de doação.

II – O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei.

II – O imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser alienado ou dado em garantia a qualquer título, ficando gravado com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da transmissão correrão por conta do donatário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de setembro de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal

Lei nº 3.819, de 22 de Setembro de 2011.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
ÁREA DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Sra. Maria Cristina Gaona, portadora do CPF nº 029.208.351-30, área total de 200,00m², que será destinada à sua moradia e de sua família, assim descrita;

I – Lote de terreno urbano determinado pelo n. 10, da quadra 91, situado no loteamento denominado “Residencial Ponta Porã I”, no Município de Ponta Porã, MS, medindo 10,00x20,00m, com área total de 200,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: com o lote 06; ao Leste: como lote 11; ao Sul: com a Rua Cipreste e a Oeste: com parte o Lote 9, matrícula nº. 29.663.

Art. 2º - Ao imóvel objeto desta Lei é atribuído o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã.

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de Setembro de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal